ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO GETULIO VARGAS

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Artigo 1- O DIRETÓRIO ACADÊMICO GETULIO VARGAS, fundado em 1984, associação civil sem fins lucrativos, apartidária, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.287/55 e pelo Decreto Municipal nº 3.883/38, com sede e foro na cidade de São Paulo, é o órgão representativo dos estudantes de graduação em Administração (EAESP) e em Economia (EESP) da Fundação Getulio Vargas, neste ato doravante simplesmente denominado **DAGV**.

<u>Artigo 2-</u> O prazo de duração do **DAGV** é indeterminado.

Artigo 3- O **DAGV** tem por objetivo:

- a) Zelar pelos interesses dos **Associados** no que se refira às suas questões acadêmicas e disciplinares;
- b) Estimular e agir ativamente em prol do aperfeiçoamento constante das condições do ensino e o desenvolvimento cultural e político na defesa dos interesses de seus **Associados**;
- c) Organizar os **Associados** na busca de universidade crítica, democrática e autônoma;
- d) Organizar e orientar os estudantes, como cidadãos, no sentido da construção de uma sociedade livre e democrática;
- e) Estimular e defender movimentos ou organizações democráticos autônomos que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste estatuto;
- f) Levar adiante o processo de estruturação e fortalecer as entidades estudantis em todos os níveis;
- g) Promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e administrativo da FGV-SP.

CAPÍTULO II - DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Artigo 4- São elementos do **DAGV**:

- I- Seu Patrimônio;
- II- Seus Associados.

Seção I- Do Patrimônio

Artigo 5- O Patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus objetivos.

Artigo 6- A receita da entidade é constituída por:

- a) Dividendos de seus empreendimentos;
- b) Auxílios e Subvenções;
- c) Doações e Legados;
- d) Aluguéis;
- e) Rendas auferidas nos seus empreendimentos:
- f) Contribuição dos **Associados**;
- g) Quaisquer outros meios admitidos em lei.

<u>Artigo 7-</u> Em caso de dissolução do DAGV, seu patrimônio será transferido para a FGV-SP, até a formação do novo centro acadêmico, ou equivalente legítimo, quando os bens deverão ser transferidos integralmente a este.

Seção II - Dos Associados

<u>Artigos 8-</u> São **Associados** do **DAGV** todos os alunos de graduação em Administração e em Economia da FGV-SP regularmente matriculados.

<u>Artigo 9-</u> Todos os **Associados** gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Artigo 10- São direitos dos **Associados**:

- a) Votar e ser votado conforme as disposições do presente estatuto;
- b) Participar de todas as atividades organizadas pelo **DAGV**, desde que cumpra os prazos para inscrição e/ou efetue a compra de convite, conforme informado pela comissão organizadora de cada evento;
- c) Reunir-se, associar-se, manifestar-se e usufruir as dependências do **DAGV** desde que não contrarie o presente estatuto;
 - d) Ter acesso aos livros e documentos do DAGV.

Artigo 11- São deveres dos **Associados**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto bem como as deliberações das instâncias do **DAGV**;
 - b) Reconhecer a entidade como órgão legítimo de representação discente;
 - c) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- d) Exercer com disciplina, responsabilidade e ética a função na qual tenha sido investido.
- <u>Artigo 12-</u> Os Associados que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - a) Suspensão de função;
 - b) Destituição de função;
 - c) Suspensão dos direitos de Associado;
 - d) Expulsão do Associado;
 - e) Destituição da Diretoria Executiva.
- § 1º- Cabe à Diretoria Executiva a função de suspender, definindo o prazo respectivo, qualquer **Associado** que infringir os preceitos deste estatuto; caso a suspensão ultrapasse o término da Gestão, ele deverá ser decidido pela Câmara Discente.
- § 2º- Compete à Câmara Discente a função de expulsar o **Associado** que infringir os preceitos deste estatuto.
- § 3º- A Assembléia Geral, quando convocada especialmente para este fim, é o único órgão competente para aplicar a pena de destituição da Diretoria Executiva pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- § 4°- O **Associado** acusado terá amplo direito de defesa, inclusive oral, em qualquer instância do **DAGV**, devendo a denúncia ser pública.
- § 5º- O **Associado** que causar quaisquer prejuízos financeiros à entidade deverá restituir os valores respectivos, após devidamente comprovada e julgada a infração pela Câmara Discente, por maioria simples de votos.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

- Artigo 13- São instâncias do **DAGV**:
 - I. Assembléia Geral;
 - II. Câmara Discente;
 - III. Conselho Fiscal;
 - IV. Diretoria Executiva.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 14- A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Artigo 15- São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Aprovar alteração parcial ou total do estatuto;
- b) Deliberar sobre a aplicação prevista no Artigo 12 alínea "e";
- c) Eleger a Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 32;
- d) Aprovar as contas do DAGV;
- e) Deliberar sobre medidas de interesse dos Associados;
- f) Eleger os Representantes Discentes nos termos deste estatuto.

Artigo 16- A Assembléia Geral realizar-se-á:

- a) Por iniciativa de, no mínimo, três membros da Diretoria Executiva Mínima;
- b) Por iniciativa do Presidente;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos **Associados**, devendo a Diretoria Executiva proceder imediatamente a convocação;
 - d) Por iniciativa da Câmara Discente.
- § <u>Único</u>: Toda Assembléia Geral, exceto para a eleição de Diretoria Executiva e de Representantes Discentes, destituição da Diretoria Executiva e alteração estatutária, será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, na primeira convocação, e de 02 (dois) dias úteis, na segunda convocação, por meio de edital afixado na sede do **DAGV**, nos locais de circulação da FGV-SP e por meio eletrônico, o qual mencionará data, horário, local e pauta.
- Artigo 17- A Assembléia Geral, exceto para a eleição de Diretoria Executiva e de Representantes Discentes, destituição da Diretoria Executiva e alteração estatutária, se realiza em até 03 (três) sessões em dias consecutivos, durante o período de aula, por maioria simples e deliberará com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos **Associados**, em primeira convocação, e, a partir desta, nas convocações seguintes, com a presença mínima de 1/6 (um sexto) dos **Associados**.
- § 1º Para os casos previstos no <u>Artigo 12</u> alínea "e", no <u>Artigo 15</u> alínea "a" a Assembléia Geral realizar-se-á com a presença da maioria absoluta e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira convocação, ou, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos **Associados** e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, nas convocações seguintes.
- § 2º Para efeito de "quorum", será considerada a soma dos presentes nas sessões.

Seção II - Da Câmara Discente

- <u>Artigo 18 -</u> A Câmara Discente, órgão administrativo, deliberativo e consultivo do **DAGV,** será composta pelos seguintes membros efetivos:
- I O Presidente do **DAGV**, que a presidirá, tendo direito a voto de qualidade apenas nas votações nominais e comum nas votações secretas;
 - II O Secretário Geral, que a secretariará, não tendo direito a voto;
- III Os Representantes **Titulares** dos alunos nos Órgãos Colegiados da EAESP e da EESP, e Departamentos de Ensino e Pesquisa;
- IV Os Associados da EAESP ou da EESP eleitos para manter a proporcionalidade na Câmara Discente igual ao número de alunos de cada Escola, nos termos do presente estatuto:
 - V Os Representantes de Classe **Titulares**.

Artigo 19- A Câmara Discente terá as seguintes atribuições:

- I Deliberar sobre contratos ou outras obrigações financeiras que ultrapassem o término previsto para a gestão da Diretoria Executiva;
- II Eleger, entre os **Associados**, os componentes do Conselho Fiscal (órgão delegado);
- III Eleger comissões para realizar estudos prévios e emitir pareceres sobre assuntos de natureza acadêmica, administrativa ou que digam respeito a atividades do DAGV:
- IV Fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva, julgando-lhes as contas respectivas, encaminhando parecer, se necessário, para aprovação em Assembléia Geral;
- V Enviar recomendações e emitir pareceres sobre quaisquer assuntos à Diretoria Executiva;
- VI Decidir a aplicação da pena de expulsão do **Associado** e de suspensão, caso esta ultrapasse o término da Gestão;
- VII Deliberar sobre a lista de bens inalienáveis proposta pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva:
- VIII Destituir os Representantes Discentes nos órgãos colegiados quando se verificarem irregularidades, abusos, negligência ou imprudência, facultada ampla defesa aos envolvidos
 - IX Discutir e deliberar a respeito de seu Regimento Interno
 - X Discutir e Deliberar a respeito do Regimento Interno da Comissão Eleitoral.
- § 1º: O funcionamento da Câmara Discente é definido por seu Regimento Interno, sendo este alterado pela própria Câmara por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, respeitando o quorum determinado pelo mesmo.
- § 2º: A criação e alteração do Regimento Eleitoral deve ser feita por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Discente.

Seção III - Do Conselho Fiscal

<u>Artigo 20-</u> O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de:

- a) Emitir parecer sobre os balanços bimestrais e o balanço final da gestão apresentados pela Diretoria Executiva para aprovação em Assembléia Geral;
- b) Apurar denúncias e irregularidades, manifestando-as publicamente apenas após comprovação;
- c) Convocar Câmara Discente, no caso de irregularidades por ela observadas.

Artigo 21- O Conselho Fiscal se compõe de 03 (três) membros, eleitos individualmente na Câmara Discente, de acordo com seu Regimento Interno.

Artigo 22- O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de seus membros.

Seção IV- Da Diretoria Executiva

- Artigo 23- A Diretoria Executiva Mínima se compõe dos seguintes membros:
 - I- Presidente:
 - II- Vice Presidente Acadêmico de Administração;
 - III- Vice Presidente Acadêmico de Economia;
 - IV- Diretor Financeiro:
 - V- Secretário Geral.
- § 1º Podem ainda ser criados outros cargos de Diretorias Executivas Suplementares, de acordo com a necessidade das chapas concorrentes.
- § 2º A apresentação das Diretorias Executivas Suplementares deve estar presente na Carta Programa de cada chapa e seus membros devem ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral junto aos demais.

Artigo 24- São responsabilidades específicas:

- I Do Presidente:
- a) Representar pública e juridicamente a entidade;
- b) Formalizar a contratação e demissão dos funcionários;
- c) Transmitir o cargo formalmente ao seu substituto legal sempre que estiver impedido;
 - d) Presidir a Assembléia Geral e a Câmara Discente;
 - e) Coordenar todas as atividades da Diretoria Executiva;
- f) Movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira do DAGV, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Secretário Geral:
 - g) Aplicar as penalidades nos termos deste Estatuto;
 - h) Orientar e executar a administração do **DAGV**.

II e III – Dos Vice-Presidentes Acadêmicos

- a) Informar e organizar o debate sobre as questões acadêmicas dos respectivos cursos e da FGV-SP;
- b) Trabalhar pela integração das classes na solução de seus problemas específicos;
- c) Coordenar as atividades acadêmicas do **DAGV**, integrando a Diretoria Executiva à Representação Discente;
 - IV Do Diretor Financeiro:
 - a) Autorizar recebimentos e despesas;
- b) Elaborar e executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria Executiva;
- c) Movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira do DAGV, em conjunto com o Presidente ou com o Secretário Geral;
 - d) Apresentar o balanço bimestral e final da Gestão dentro do prazo;
- e) Rubricar os livros contábeis da entidade e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

V- Do Secretário Geral:

- a) Secretariar as Assembléias Gerais, as Câmaras Discentes e as Reuniões de Diretoria Executiva;
- b) Lavrar as atas das Assembléias Gerais e assiná-las juntamente com seus respectivos Presidentes;
- c) Movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira do DAGV, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Presidente;
 - d) Secretariar as eleições para Diretoria Executiva;
 - e) Zelar pelos meios de comunicação do **DAGV**;
 - f) Organizar e ter sob sua guarda o arquivo da entidade;
 - g) Organizar e manter em dia a correspondência da entidade;
 - h) Providenciar para os Associados acesso ao estatuto do DAGV.
- § Único: Para movimentar as contas bancárias será necessária a assinatura de pelo menos dois dos três Diretores Executivos Mínimos autorizados a fazê-lo.
- <u>Artigo 25-</u> São deveres e atribuições da Diretoria Executiva:
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações tomadas em Assembléia Geral e Câmara Discente;
- b) Deliberar sobre as matérias não reservadas estritamente às outras instâncias do **DAGV**:
 - c) Gerir a entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os **Associados**;
 - e) Cumprir sua Carta Programa apresentada no ato de inscrição da eleição;
 - f) Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do **DAGV**;
 - g) Convocar Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;
 - h) Gerenciar o corpo de funcionários do **DAGV**:
- i) Designar, dentre os diretores da Diretoria Executiva Mínima, aquele que substituirá o presidente em eventuais impedimentos;
 - j) Convocar Assembléia Geral para eleições da próxima Diretoria Executiva;
- k) Apresentar relatório anual de suas atividades até a primeira Câmara Discente da gestão seguinte e divulgar balanços financeiros bimestrais em local de fácil acesso para os alunos;
 - I) Utilizar e conceder as dependências do **DAGV** para fins comerciais;
 - m) Convocar as Reuniões da Assembléia Geral propostas pela Câmara Discente:
- Artigo 26- A Diretoria Executiva é órgão colegiado que delibera por maioria simples de seus membros eleitos em Assembléia Geral. O presidente tem voto de qualidade.
- Artigo 27- No caso de vacância do cargo de Presidente, caberá a Diretoria Executiva indicar um dos Diretores Executivos Mínimos para assumir o cargo.

CAPÍTULO - IV DAS ELEIÇÕES E MANDATOS:

- <u>Artigo 28-</u> São condições de elegibilidade para todos os cargos eletivos previstos no presente estatuto:
- I Ser candidato **Associado** do **DAGV**, devendo estar com sua situação na entidade regularizada;

- II Candidatar-se a apenas um cargo eletivo em cada eleição podendo, porém, exercer, concomitantemente, um mandato para o Diretório e outro para a Representação Discente nos órgãos colegiados do seu Curso ou na Câmara Discente;
- III É permitida a reeleição de um **Associado** para um mesmo cargo, exceto para os cargos de Presidente e Diretor Financeiro.
- Artigo 29- Os mandatos serão de 1 (um) ano, com exceção dos Representantes de Classe que têm mandato com duração de 6 (seis) meses.
- Artigo 30- O comparecimento e o voto dos **Associados** nas eleições são facultativos e não é permitido voto por procuração.
- <u>Artigo 31-</u> A posse dos **Associados** e da Diretoria Executiva deve ser efetuada no primeiro dia útil do mês de julho; com exceção dos Representantes de Classe, que tomarão posse no primeiro dia útil após a eleição.

Sessão I - Da Eleição da Diretoria Executiva

- Artigo 32- A partir da aprovação do presente estatuto, a Diretoria Executiva se elege por meio de sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapas, para mandato de 01 (um) ano; realizando-se em 02 (duas) sessões em dias consecutivos, durante o período de aula, por maioria simples e deliberará com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos **Associados**, em primeira convocação, e, a partir desta, nas convocações seguintes, com a presença mínima de 1/6 (um sexto) dos **Associados**.
 - § 1º São elegíveis todos os **Associados** do **DAGV**.
- § 2º A Assembléia Geral deve ser convocada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da eleição, ocorrendo a primeira convocação até 25 (vinte e cinco) dias antes do término das atividades escolares, de acordo com o calendário da FGV-SP. Em caso de diferença no calendário entre as Escolas representadas pelo **DAGV**, a data contabilizada deverá ser a da Escola que terminar primeiro as atividades escolares.
- § 3º O prazo para inscrição das chapas é de 20 (vinte) dias, contados da data da convocação das eleições.
- § 4º As chapas, no ato de sua inscrição, apresentarão, obrigatoriamente, a Carta Programa e a documentação atestado de matrícula, CPF, RG e foto dos candidatos à Diretoria Executiva.
 - § 5º- Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.
- § 6º- Os **Associados** que se candidatarem aos Cargos de Vice-Presidente Acadêmico DEVEM cursar o curso que representam.
- § 7º- As Eleições serão reguladas por uma Comissão Eleitoral, que terá sua composição e Regimento Interno determinados em Câmara Discente, de acordo com os termos do presente Estatuto.

Sessão II – Da Eleição para Representantes Discentes

<u>Artigo 33-</u> A Diretoria Executiva do **DAGV** indicará para atuarem na qualidade de Representantes Discentes junto aos órgãos colegiados da EAESP-FGV os **Associados** matriculados em tal Escola que forem eleitos em sufrágio secreto e universal, nos termos do presente estatuto.

- <u>Artigo 34-</u> Os Representantes Discentes de cada Curso ou Área a serem indicados pela Diretoria Executiva serão eleitos pelos alunos dos respectivos cursos de graduação em Assembléia Geral nos termos do presente estatuto.
- Artigo 35- Os candidatos à Representação Discente devem se inscrever na secretaria do **DAGV** no prazo previsto para tal, devendo especificar o cargo que pretendem ocupar; o candidato só poderá se candidatar a um cargo e só serão válidos os votos a eles atribuídos que o indicarem para o cargo de sua opção.
- <u>Artigo 36-</u> Os cargos serão preenchidos de acordo com a ordem decrescente de votos recebidos, permanecendo os que não forem eleitos na qualidade de suplentes.
- § <u>único</u> Em caso de empate será dada melhor colocação ao aluno matriculado em semestre mais adiantado, com maior número de créditos cursados, persistindo o empate, ao aluno mais velho.
- <u>Artigo 37-</u> Caso o número de candidatos seja inferior ao número de cargos existentes, caberá à Diretoria Executiva convocar Câmara Discente para eleição dos Representantes que completarão a Representação Discente nos órgãos colegiados dos cursos representados pelo **DAGV**; se ainda houver vacância a Diretoria Executiva indicará.
- <u>Artigo 38</u>— Em caso de desproporcionalidade entre **Associados** das Escolas na Câmara Discente, em relação ao número de **Associados** das Escolas, deverão ser abertas vagas de Representantes Discentes suficientes para manter esta proporcionalidade nesse órgão.

Sessão III – Da Eleição para Representantes de Classe

<u>Artigo 39</u>— Os Representantes de Classe serão eleitos pelos colegas de seu semestre, período e curso regular em sufrágio universal. Cada semestre, período e curso regular deverá contar com dois representantes, sendo o aluno mais votado titular e o outro, suplente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I- Da Reforma do Estatuto

- <u>Artigo 40-</u> O presente estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **Associados**, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- Artigo 41- No caso de reforma total, será eleita uma Comissão pela Diretoria Executiva para elaborar um projeto que, depois de discutido em Câmara Discente, será divulgado e terá 10 (dez) dias para receber emendas. Será, então, submetido à apreciação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Seção II- Da Dissolução

<u>Artigo 42-</u> Compete à Assembléia Geral decidir sobre a eventual extinção do **DAGV**, pelo voto da maioria absoluta dos **Associados**, sendo aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção III- Outras Disposições Gerais

<u>Artigo 43-</u> Os **Associados** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria Executiva contrair em nome do **DAGV**.

Artigo 44- Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **DAGV**, em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 45- Nenhum cargo da entidade será remunerado.

Artigo 46- Não será admitido o voto por procuração.

<u>Artigo 47-</u> Nenhum **Associado** poderá candidatar-se a mais de um cargo para Diretoria Executiva, simultaneamente.

<u>Artigo 48-</u> Qualquer membro da Diretoria Executiva que candidatar-se a quaisquer cargos para a nova Diretoria Executiva, deverá pedir licença do atual cargo até, no máximo, a data de sua inscrição como candidato, não podendo reassumi-lo até o término das eleições.

<u>Artigo 49-</u> Em caso de vacância de qualquer cargo eletivo, seu titular deverá transmitilo formalmente ao seu substituto legal.

<u>Artigo 50-</u> São símbolos do **DAGV** os seus atuais emblemas, flâmulas, cores e distintivos.

Artigo 51- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

<u>Artigo 52-</u> A Diretoria Executiva deverá, imediatamente após a aprovação do presente estatuto providenciar a Exposição no **DAGV** e a disponibilização aos **Associados** nos meios de comunicação possíveis, bem como o seu registro.

<u>Artigo 53-</u> A atual Diretoria Executiva cumprirá seu mandato regularmente até a posse de sua sucessora, eleita conforme o presente estatuto.

<u>Artigo 54-</u> Fica assegurado o direito a voto nas eleições gerais do **DAGV** e para representação discente, aos ex-diretores da entidade que tenham sido eleitos em Assembléia Geral e exercido seus mandatos do começo ao fim.

Artigo 55- A Câmara Discente será regida de acordo com o Estatuto vigente até esta data até a aprovação de um novo Regimento Interno.

Artigo 56- Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Paulo, 29 de abril de 2005.

Marcelo Neto Serra Presidente DAGV